

ATO PGJ N. 0069/2024

Dispõe sobre o plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso III, alínea 'f', e inciso XII, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO a essencialidade do Ministério Público à função jurisdicional do Estado, o qual desenvolve amplo espectro de atividades administrativas, extrajudiciais e judiciais na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 93, inciso XII, c/c 129, § 4º, da Constituição Federal de que o funcionamento ininterrupto do Ministério Público é condição ao pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente nos casos em que houver urgência na prestação da atividade, seja nas unidades de apoio administrativo, seja nas de primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO o dever funcional dos membros de atender aos interessados, a qualquer momento, durante o horário de expediente e, fora dele, nos termos dos incisos XXIV e XXV do art. 119 da Lei Complementar n. 51/2008;

CONSIDERANDO as diretrizes para a organização e o funcionamento do regime de plantão nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados fixadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, por meio da Resolução n. 155 de 13 de dezembro de 2016,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º REGULAMENTAR o regime de plantão dos membros do Ministério Público do Estado do Tocantins (MPTO).

§ 1º O regime de plantão visa ao atendimento de medidas de caráter urgente, nos dias úteis fora do expediente ordinário e nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

§ 2º O plantão será realizado, em regra, em regime de sobreaviso, sem prejuízo do comparecimento presencial.

Art. 2º Para fins deste ato, considera-se:

I – regime de plantão:

a) em dias úteis: a jornada de trabalho iniciada no primeiro minuto após o fim do expediente ordinário até o último minuto antes do início do expediente ordinário do dia seguinte;

b) nos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos: a jornada compreendida desde o primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia da semana até o minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

II – expediente ordinário: horário estabelecido pelo Ministério Público do Estado do Tocantins para o funcionamento de todas as atividades institucionais;

III – plantão judicial e extrajudicial: aquele desenvolvido pelos Promotores de Justiça em primeira instância, Procuradores de Justiça em segunda instância, incluindo o realizado pelo Procurador-Geral de Justiça e Subprocurador-Geral de Justiça, no exercício de suas atribuições.

IV – plantão administrativo: aquele desenvolvido pela Procuradoria-Geral de Justiça e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público;

V – regional: agrupamento de Promotorias de Justiça, conforme Anexo Único deste ato.

CAPÍTULO II

DO PLANTÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Art. 3º Os plantões de primeira e segunda instâncias compreendem a atuação fora do horário de expediente ordinário em dias úteis, e durante os finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 4º A atuação do plantonista destina-se exclusivamente às seguintes matérias:

§ 1º Nas atribuições judiciais referentes à:

I – esfera criminal:

a) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e outras medidas cautelares e antecipatórias;

b) comunicações de prisão em flagrante, manifestações em pedidos de concessão de liberdade provisória e em pedido de liminar em habeas corpus;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, e relaxamento de prisão;

d) ajuizamento e manifestações em medidas cautelares, incluindo medidas protetivas de urgência, quando verificado o risco de perecimento do objeto até o início do expediente normal, ou quando a demora resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

e) inquéritos policiais com indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, evitando suposto constrangimento ilegal ao autor do fato tido como delituoso;

f) audiências de custódia.

II – esfera cível:

a) oficiar como parte nas questões que envolvam interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses de interesse de incapaz, público ou social, litígios coletivos pela posse de terra rural ou urbana, quando caracterizada a urgência a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III – matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

a) comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o art. 107, parágrafo único, c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;

b) busca e apreensão de adolescente apontado como autor de ato infracional;

c) as hipóteses dos arts. 174, 175 e 176 do ECA;

d) pedidos de internação provisória;

e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

IV – propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se, até o início do expediente normal, houver perigo de perecimento do objeto.

§ 2º Nas atribuições extrajudiciais:

I – atender a qualquer do povo em situações manifestamente urgentes;

II – atuar em situações que demandam adoção de medidas imediatas, visando ao não perecimento de provas e direitos;

III – exercer o controle externo da atividade policial;

Art. 5º Na hipótese de negativa de manifestação, diante de matéria diversa das elencadas no art. 4º deste ato ou por impedimentos legais, o plantonista deverá expor formalmente suas razões e remeter os autos para:

I – o Poder Judiciário, quando se tratar de matéria judicial;

II – o Cartório de Registro, de Distribuição e Diligências de 1ª Instância, quando se tratar de matéria extrajudicial.

Art. 6º A atribuição do plantonista exaure-se no encerramento do plantão e não enseja prevenção.

CAPÍTULO III

DO PLANTÃO ADMINISTRATIVO

Art. 7º A atuação dos órgãos em plantão administrativo será restrita aos finais de semana, feriados e pontos facultativos.

Art. 8º O plantão administrativo destina-se exclusivamente às matérias urgentes e inadiáveis.

Art. 9º A Procuradoria-Geral de Justiça designará, por meio de portaria, o membro que responderá pelo plantão administrativo.

§ 1º A designação a que se refere o caput deverá observar previamente o período marcado para usufruto de férias ou recesso pelo membro.

§ 2º A Corregedoria-Geral do Ministério Público indicará à Procuradoria-Geral de Justiça o membro responsável pelo seu plantão administrativo.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO PLANTÃO

Seção I

Da escala de plantão

Art. 10. A escala de plantão será elaborada pela Procuradoria-Geral de Justiça e publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPTO até 15 de dezembro em relação ao primeiro semestre do ano subseqüente; e até 15 de junho, quanto ao segundo semestre do ano corrente.

§ 1º A escala de plantão será estabelecida:

I – nas Promotorias de Justiça de uma mesma regional, de acordo com os grupos constantes no Anexo Único do presente ato;

II – nas Procuradorias de Justiça;

III – na Procuradoria-Geral de Justiça;

IV – na Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 2º A escala semestral de plantão deverá ser encaminhada à Procuradoria-Geral de Justiça até 15 de novembro em relação ao primeiro semestre do ano subseqüente ;e até 15 de maio quanto ao segundo semestre do ano corrente.

§ 3º A ausência de encaminhamento da escala autoriza a Procuradoria-Geral de Justiça decidir conforme critérios que melhor atendam a administração.

Seção II

Das substituições

Art. 11. É facultada aos membros a substituição ou permuta de períodos de plantão desde que comunicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas à Diretoria de Expediente e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

§ 1º Em regional diversa, os atos extraordinários são responsabilidade do membro que assumiu o plantão.

§ 2º O plantonista que precisar utilizar veículo particular para se deslocar terá direito ao ressarcimento das despesas de locomoção, nos termos dos critérios definidos em ato próprio.

Art. 12. Nos casos de suspeições ou impedimentos legais verificados em determinados autos, a atuação ministerial será exercida pelo membro responsável pelo plantão da regional subseqüente.

Parágrafo único. Nas Procuradorias de Justiça, a substituição será realizada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 13. O membro que, por qualquer motivo devidamente justificado, não puder atender ao expediente de plantão deverá adotar, ainda que por interposta pessoa, as providências necessárias para que a comunicação tempestiva chegue à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a Procuradoria-Geral de Justiça designará membro substituto.

Seção III

Do uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel

Art. 14. O aparelho e os acessórios necessários durante o plantão ficarão sob a responsabilidade do plantonista.

§ 1º No início e no final de cada plantão, o plantonista deverá buscar e devolver o aparelho celular e acessórios com:

I – o Setor Suporte de Sistemas de Processos Eletrônicos, quando se tratar de plantão na capital;

II – o coordenador de Promotorias, quando se tratar de plantão no interior.

§ 2º O controle de entrega e devolução do aparelho e de seus acessórios deverá conter, ao menos, o nome do plantonista, o dia e o horário de recebimento e devolução.

Art. 15. Durante o período de plantão, o aparelho deverá permanecer ligado com acesso à rede de telefonia móvel e à internet.

Art. 16. O atendimento às ocorrências, via contato telefônico, objeto de atuação nos períodos de plantão, será de responsabilidade exclusiva do plantonista, até nos casos de intimação de audiências.

Seção IV

Da divulgação

Art. 17. Os nomes dos plantonistas e o número do telefone celular institucional serão publicados até o último dia útil anterior ao início do período de plantão:

I – no portal do MPTO na internet, pelo Setor de Suporte de Sistemas de Processo Eletrônico;

II – em local visível à população na entrada dos prédios, pelo coordenador de Promotorias.

Art. 18. Publicada a escala semestral e as eventuais alterações no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, o coordenador de Promotorias deverá dar conhecimento para:

I – o juiz de direito diretor do foro;

II – a Defensoria Pública local;

III – a Subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – os delegados de polícia dos municípios da área de abrangência da Promotoria de Justiça ou, caso o município seja sede de Delegacia Regional ou Circunscrição, o seu titular;

V – o comandante da organização da polícia militar local;

VI – os Conselhos Tutelares dos municípios da área de abrangência da Promotoria de Justiça.

CAPÍTULO V

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

DA COMPENSAÇÃO

Art. 19. A compensação por dia de folga será feita na proporção de 24 (vinte e quatro) horas de plantão por 1 (um) dia expediente.

Parágrafo único. Para compensação por folga de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, serão desconsiderados os feriados e pontos facultativos decretados em âmbito municipal.

Art. 20. O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, via e-Doc, para análise e anotação em ficha funcional, com antecedência de pelo menos 10 (dez) dias do início do usufruto, ficando seu deferimento condicionado ao interesse das atividades ministeriais e à aquiescência do substituto automático.

§ 1º As compensações de plantão não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, salvo os casos que não comprometerem o funcionamento da administração.

§ 2º O indeferimento da solicitação de compensação do plantão deverá ser fundamentado pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 21. As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 5 (cinco) anos após a realização do plantão.

Art. 22. O controle dos plantões e as respectivas folgas serão gerenciados pela Diretoria de Expediente.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os plantões, durante o recesso natalino, seguirão as regras estabelecidas em ato próprio.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 25. Revogar o Ato PGJ n. 064, de 16 de julho de 2024.

Art. 26. Este ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 26 de julho de 2024.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Divisão de Regionais do Ministério Público do Estado do Tocantins

Regional	Sede	Abrangência
1ª	Palmas	Palmas
2ª	Araguaína	Araguaína
		Aragominas
		Carmolândia
		Muricilândia
		Nova Olinda
		Santa Fé do Araguaia
	Filadélfia	Filadélfia
		Babaçulândia
	Goiatins	Goiatins
		Barra do Ouro
		Campos Lindos
	Wanderlândia	Wanderlândia
		Darcinópolis
		Piraquê

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

3ª	Alvorada	Alvorada
		Talismã
	Araguaçu	Araguaçu
		Sandolândia
	Formoso do Araguaia	Formoso do Araguaia
	Gurupi	Gurupi
		Aliança do Tocantins
		Cariri do Tocantins
		Crixás
		Dueré
		Figueirópolis
		Sucupira
	Palmeirópolis	Palmeirópolis
		São Salvador do Tocantins
	Peixe	Peixe
		Jaú do Tocantins
		São Valério de Natividade

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

4ª	Arraias	Arraias
		Combinado
		Conceição do Tocantins
		Novo Alegre
	Dianópolis	Dianópolis
		Almas
		Novo Jardim
		Porto Alegre do Tocantins
		Rio da Conceição
		Taipas do Tocantins
	Paraná	Paraná
	Taguatinga	Aurora do Tocantins
		Lavandeira
		Ponte Alta do Bom Jesus
		Taguatinga
	Araguacema	Araguacema
		Caseara

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

5ª	Cristalândia	Chapada de Areia
		Cristalândia
		Lagoa da Confusão
		Nova Rosalândia
		Pium
	Miracema do Tocantins	Miracema do Tocantins
		Lajeado
		Tocantínia
	Miranorte	Miranorte
		Barrolândia
		Dois Irmãos do Tocantins
		Rio dos Bois
	Paraíso do Tocantins	Paraíso do Tocantins
		Abreulândia
		Divinópolis do Tocantins
		Marianópolis do Tocantins
		Monte Santo do Tocantins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

		Pugmil
6ª	Natividade	Natividade
		Chapada de Natividade
		Santa Rosa do Tocantins
	Novo Acordo	Novo Acordo
		Aparecida do Rio Negro
		Lagoa do Tocantins
		Lizarda
		Rio Sono
		Santa Tereza do Tocantins
		São Félix do Tocantins
	Ponte Alta do Tocantins	Ponte Alta do Tocantins
		Mateiros
		Pindorama do Tocantins
		Porto Nacional
		Brejinho de Nazaré
Fátima		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

	Porto Nacional	Ipueiras
		Monte do Carmo
		Oliveira de Fátima
		Santa Rita do Tocantins
		Silvanópolis
	Arapoema	Arapoema
		Bandeirantes do Tocantins
		Pau D' Arco
	Colinas do Tocantins	Colinas do Tocantins
		Bernardo Sayão
		Brasilândia do Tocantins
		Juarina
		Couto Magalhães
		Palmeirante
	Colmeia	Colmeia
		Goianorte
		Itaporã do Tocantins

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

7ª		Pequizeiro
	Guaraí	Guaraí
		Fortaleza do Tabocão
		Presidente Kennedy
		Tupiratins
		Itacajá
	Itacajá	Centenário
		Itapiratins
		Recursolândia
		Pedro Afonso
	Pedro Afonso	Bom Jesus do Tocantins
		Santa Maria do Tocantins
		Tupirama
		Araguatins
	Araguatins	Buriti do Tocantins
		São Bento do Tocantins
Ananás		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

8ª	Ananás	Angico
		Cachoeirinha
		Riachinho
	Augustinópolis	Augustinópolis
		Carrasco Bonito
		Esperantina
		Praia Norte
		Sampaio
		São Sebastião do Tocantins
	Itaguatins	Itaguatins
		Axixá do Tocantins
		Maurilândia do Tocantins
		São Miguel do Tocantins
		Sítio Novo do Tocantins
		Tocantinópolis
Aguiarnópolis		
Luzinópolis		

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

	Tocantinópolis	Nazaré
		Palmeiras do Tocantins
		Santa Terezinha do Tocantins
	Xambioá	Xambioá
		Araguanã

Assinaturas do documento

	<p>Assinado por: LUCIANO CESAR CASAROTI como (lucianocasaroti) Na data : 29/07/2024 às 15:01:04 SIGN: 5a94421a5b409b99ea0e34693fb17dcafe5ffd9 URL: https://mpto.mp.br/portal/servicos/cheocar-assinatura/5a94421a5b409b99ea0e34693fb17dcafe5ffd9</p>
--	--

Este documento foi assinado eletronicamente mediante usuário autenticado no Sistema Athenas. O mesmo possui amparo legal no âmbito do **Ministério Público do Estado do Tocantins**, segundo o **Ato 071/2012 da PGJ**.